



## OPINIÃO

## ANÁLISE DA OCC

## Tributação autónoma com viaturas ligeiras de mercadorias



**NUNO VALENTE**  
Consultor da Ordem dos Contabilistas Certificados

**A**s taxas de tributação autónoma relacionadas com os veículos ligeiros de mercadorias passam a estar relacionadas com o custo de aquisição dessas viaturas, sendo de: 10 por cento se o custo de aquisição foi inferior a 25.000 euros; 27,5 por cento se o custo de aquisição foi igual ou superior a 25.000 euros e inferior a 35.000 euros; 35 por cento se o custo de aquisição foi igual ou superior a 35.000 euros.

Em outubro de 2015, a Autoridade Tributária (AT) torna pública uma ficha doutrinária, processo n.º 750/2015 na qual explica quais as viaturas ligeiras de mercadorias que estão sujeitas a tributação autónoma.

Pela redação da norma ficou claro a exclusão da incidência de tributação autónoma relativa aos veículos ligeiros de mercadorias que fossem tributados em ISV pelas taxas reduzidas ou pela taxa intermédia. Mas ficava a dúvida se aqueles que se inserissem na tabela B do ISV também sofriam a incidência desta tributação autónoma, pois nesta tabela também teríamos veículos tributados à taxa normal.

Com tantas incertezas aparece um esclarecimento da Divisão do Imposto sobre os Veículos (DIV) que refere quanto à aplicação de taxas de tributação autónoma aos encargos relacionados com certos veículos ligeiros de mercadorias, que a alínea a) do n.º 7 do CISV a que se refere o CIRC diz respeito a um reduzido número de ligeiros de mercadorias que são tributados à taxa normal da tabela A. Estes ligeiros de mercadorias, com mais de três lugares (em regra três ou quatro lugares) e caixa fechada, assemelham-se aos ligeiros de passageiros, mas são classificados pelo IMTT, em razão de vários fatores, como mercadorias.

### Tributação pela tabela B

Indicam-se, de seguida, os ligeiros de mercadorias que, pelas suas

características, são atualmente tributados pela tabela B e, residualmente, pela tabela A:

a) Os ligeiros de mercadorias até três lugares são tributados pela tabela B, pelo que não estão sujeitos a tributação autónoma;

b) Os ligeiros de mercadorias com mais de três lugares, de caixa aberta ou sem caixa (incluem-se as pick-up) são também tributados pela tabela B, não estão sujeitos a tributação autónoma;

c) Para os ligeiros de mercadorias com mais de três lugares, com caixa fechada, é necessário distinguir as seguintes situações:

- Se tiverem dois eixos motores (4X4), são tributados a 100 por cento das taxas da tabela A (taxa normal), estando sujeitos a tributação autónoma;

- Se tiverem um eixo motor (4X2), só são tributados à taxa normal da tabela A e sujeitos a tributação autónoma se não reunirem os requisitos definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, ou ainda na alínea c) do n.º 2, todos do CISV;

d) Finalmente, os ligeiros de mercadorias com o peso bruto igual a 3.500 quilos, um eixo motor (4X2) com caixa aberta ou sem caixa (ou quadro) ou, se de caixa fechada, não tenha a cabina do condutor e passageiro(s) integrada na carroçaria, estão fora da incidência do ISV, não está sujeito a tributação autónoma.

Assim, as viaturas ligeiras de mercadorias até três lugares são tributadas pela tabela B, pelo que não se enquadram sujeitas a tributação autónoma. Se a viatura for de quatro lugares, terá de verificar se tem “caixa aberta ou sem caixa” ou “caixa fechada” de forma a enquadrar a viatura na tabela correta. ■

Este artigo de opinião foi escrito em conformidade com novo Acordo Ortográfico